



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5418, DE 16 DE JULHO DE 2026

Regulamenta as diretrizes formais para a designação, atuação e atribuições de Gestores de Parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Caçapava/SP.



Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de cooperação mútua, para a conquista de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso VI, da referida legislação federal, que conceitua a figura do Gestor da Parceria como o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por termo de colaboração ou termo de fomento, dotado de poderes formais de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO as obrigações operacionais, administrativas e fiscalizatórias expressamente atribuídas ao Gestor da Parceria pelo art. 61 da legislação federal regulamentadora do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padronização, transparência, eficiência e segurança jurídica nos atos administrativos de acompanhamento, monitoramento e conformidade na execução dos planos de trabalho das parcerias ativas na rede socioassistencial do Município,

DECRETA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o rito de designação, as competências e as atribuições dos Gestores de Parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), especificamente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Caçapava/SP.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 2º A gestão técnico-administrativa e o controle direto das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento serão exercidos por agentes públicos formalmente designados por ato oficial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), nos termos deste Decreto e legislação federal vigente.

CAPÍTULO II – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 3º A designação dos gestores formais de parcerias operará-se por meio de Portaria específica e individualizada, emitida pelo Gestor da Pasta do Desenvolvimento Social, vinculando a atribuição à Diretoria ou ao setor finalístico correspondente ao objeto e ao nível de proteção social (Básica ou Especial) do plano de trabalho pactuado.

§ 1º A designação de que trata o *caput* deverá recair sobre agente público integrante do quadro de servidores do Município, preferencialmente ocupante de cargo de provimento efetivo, que detenha qualificação compatível com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º Fica vedada a designação como gestor de parceria de agente público que tenha suspenso, nos últimos 5 (cinco) anos, a relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO GESTOR

Art. 4º Compete formalmente ao Gestor da Parceria designado, em consonância com o art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria de forma contínua, regular e sistemática;

II - Zelar pelo cumprimento integral do objeto pactuado, pela qualidade dos serviços socioassistenciais prestados e pela regularidade técnico-administrativa na aplicação dos recursos públicos transferidos;

III - Informar formalmente e imediatamente ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades, o cronograma ou as metas pactuadas, bem como quaisquer indícios de irregularidades na execução do objeto ou na aplicação dos recursos;



